

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013030801-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/11/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: HENRIETE DA SILVA VIEIRA; RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO;

JACQUELINE APARECIDA TAKAHASHI

Título: "Diterpenos caurânicos com atividade inibitória para a

acetilcolinesterase, processo de obtenção, composições

farmacêuticas contendo os diterpenos e uso "

PARECER

A requerente apresentou manifestação ao parecer técnico publicado na RPI 2674 de 05/04/2022, por meio da petição 870220051182 de 10/06/2022, assim como nova via do quadro reivindicatório com 11 reivindicações. Para fins de continuidade do exame, as vias consideradas no exame técnico estão descritas no quadro 1.

| Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001) | х | |
| A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013) | х | |
| O pedido refere-se a Sequências Biológicas | | х |

Comentários/Justificativas

Número da Autorização de Acesso: **A870384**; Data da Autorização de Acesso: 02/10/2018.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | | |
|---|---------|----------------|------------|--|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data | |
| Relatório Descritivo | 1 a 23 | 014130002404 | 29/11/2013 | |
| Quadro Reivindicatório | 1 a 4 | 870220051182 | 10/06/2022 | |
| Desenhos | 1 a 8 | 014130002404 | 29/11/2013 | |
| Resumo | 1 | 014130002404 | 29/11/2013 | |

BR102013030801-3

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | x |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | x |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | Х | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | x | |

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | x | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | x | |

Comentários/Justificativas

Em cumprimento ao parecer de Exigência Técnica (6.1) publicado na RPI 2674 de 05/04/2022, a requerente apresentou nova via do quadro reivindicatório e esclarecimentos em defesa da patenteabilidade da matéria pleiteada.

Analisando a nova via apresentada por meio da petição 870220051182, de 10/06/2022, foi constatado que o presente pedido está de acordo com o disposto nos Arts. 24 e 25 da LPI.

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | |
|--|-----------|--------------------|
| Código | Documento | Data de publicação |
| - | - | - |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | |
|---|-------------|----------------|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 a 11 | |
| | Não | - | |
| Novidade | Sim | 1 a 11 | |
| | Não | - | |
| Atividade Inventiva | Sim | 1 a 11 | |
| | Não | - | |

Comentários/Justificativas

BR102013030801-3

Por meio da petição 870220051182, de 10/06/2022, a requerente cumpriu

satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico publicado na RPI 2674 de

05/04/2022, apresentando nova via do quadro reivindicatório com 11 reivindicações, aceitas e

utilizadas no exame.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

Lucina Directa Democra

Luana Braga Pontes Pesquisador/ Mat. Nº 1783812 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N^{o}

002/15